

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
REAL, DA NONA EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes ("Parte" ou "Partes") neste Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas ("Contrato"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

- II. como instituição intermediária:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("BB - BI" ou "Coordenador");

(Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas", celebrada entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista(s)"), e seus eventuais aditamentos subsequentes ("Escritura de Emissão"), cuja cópia fica fazendo parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora pretende contratar o Coordenador para ser responsável pela colocação pública das Debêntures com esforços restritos ("Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(B) o Coordenador concorda em realizar a Oferta Restrita, em regime de garantia firme, nos termos deste Contrato;

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a Oferta Restrita são realizadas com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2014 ("RCA Emissora"), que aprovou os termos e condições da Oferta Restrita e a constituição da Garantia (conforme abaixo definido).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* A ata da RCA Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Junta Comercial"), e publicada nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. *Arquivamento e inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ter sido arquivados e inscritos na Junta Comercial, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações;

III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definidos abaixo, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17, todos da Instrução CVM 476;

IV. *dispensa de registro pela CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

V. *registro da Garantia (conforme abaixo definida)*. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, a Garantia (com exceção do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e quaisquer de seus respectivos aditivos, anexos e adendos, conforme o caso) deverá ser registrada, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e apresentada ao Agente Fiduciário, devidamente registrada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do registro; e

VI. *registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA")*. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” após a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta Restrita.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 e deste Contrato, com intermediação do Coordenador, tendo como público Investidores Qualificados. Para os fins deste Contrato, serão considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada (“Instrução CVM 409”), quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios. Complementarmente ao exposto acima, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (em conjunto, “Investidores Qualificados”).

- 3.2 *Forma e Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).
- 3.3 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, em uma única data, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do início da distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 (“Data de Liquidação”).
- 3.4 *Forma de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.
- 4.2 *Valor total da Emissão.* O valor total da emissão é de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor de Emissão”).
- 4.3 *Quantidade.* Serão emitidas 23.000 (vinte e três mil) Debêntures.
- 4.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), sendo que a subscrição das Debêntures deverá observar o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Qualificado. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- 4.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 4.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 4.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional real.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 4.9 *Banco Liquidante.* O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).
- 4.10 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos na Escritura de Emissão).
- 4.11 *Garantia Adicional de Cessão Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, como cedente fiduciante, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário celebraram em 23 de julho de 2014, o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Vinculado à Nona Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” ou “Contrato de Garantia”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, cedeu fiduciariamente e se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, (“Código Civil”) e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), (i) os direitos decorrentes de contratos de locação celebrados com clientes da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios - Clientes”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como de encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção dos Direitos Creditórios CAC (conforme definido abaixo), que estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus a partir da data liquidação integral do saldo devedor do CAC, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 abaixo (em conjunto, “Garantia”); (ii) os direitos da Emissora com relação à titularidade da conta nº 105.432-5, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (“Banco Custodiante”), Agência nº 3308-1 (“Conta Vinculada 1”), vinculada à Emissão, que receberá o montante oriundo da integralização das Debêntures, e da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios – Clientes; e; (iii) os direitos da Emissora com relação à titularidade da conta nº 9.105.435-4, mantida junto ao Banco Custodiante, Agência nº 3308-1 (“Conta Vinculada 2”), vinculada Emissão, que receberá recursos destinados a realização de aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

de investimento e/ou outros valores mobiliários para composição do Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo), bem como as aplicações financeiras e/ou investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2 e os direitos de créditos, atuais ou futuros, decorrentes de tais aplicações ou investimentos (sendo o saldo da Conta Vinculada 1, no caso de não atendimento do Limite Mínimo Global, conforme definido abaixo, o saldo da Conta Vinculada 2 e o saldo das aplicações e/ou investimentos feitos de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada 2, inclusive direitos de crédito futuros relativos a tais aplicações e/ou investimentos, em conjunto, denominados "Saldo de Conta Vinculada", e o Saldo de Conta Vinculada, em conjunto com os Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, denominados "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

- 4.11.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios - Clientes cedidos pela Emissora ao Banco Custodiante como garantia do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 339802695 ("CAC" e "Direitos Creditórios CAC") serão cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão ficando, entretanto, os efeitos da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios CAC suspensos até a integralização das Debêntures e liquidação integral do saldo devedor do CAC, na forma prevista na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.
- 4.11.2 Desta forma, observado o disposto na Cláusula 4.11.1 acima e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios CAC deverão ser integralmente considerados pelo Agente Fiduciário para fins de composição do Limite Mínimo Global (conforme definido abaixo), desde que os contratos de locação celebrados com clientes da Emissora atendam aos critérios de elegibilidade definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 4.11.3 Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o total do valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios - Clientes existentes e futuros, deverá corresponder, a todo tempo, até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ao valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ("Limite Mínimo Global").
- 4.11.4 Serão considerados na composição do Limite Mínimo Global os contratos de locação celebrados com clientes da Emissora que atendam os critérios de elegibilidade determinados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 4.11.4 Serão considerados na composição do Limite Mínimo Global os contratos de locação celebrados com clientes da Emissora que atendam os critérios de elegibilidade determinados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 4.11.5 Para os fins do disposto na Cláusula 4.11.3. acima, o Saldo de Conta Vinculada existente de tempos em tempos será considerado na composição do Limite Mínimo Global, hipótese em que tal valor será somado ao montante total de Direitos Creditórios – Clientes cedidos fiduciariamente, validados pelo Agente Fiduciário na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para verificar se o Limite Mínimo Global está sendo atendido.
- 4.11.6 *Garantia Suplementar.* Para os fins do disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, em garantia suplementar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, como cedente ou como alienante, conforme aplicável, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderão celebrar:
- I. “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato de Alienação de Veículos”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, deverá alienar fiduciariamente e se comprometer a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, certos veículos de propriedade da Emissora, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora; ou
 - II. “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros em Garantia” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, deverá ceder fiduciariamente e se comprometer a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados no Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65, os direitos creditórios da Emissora decorrentes de aplicações financeiras da Emissora, a serem especificados no referido contrato.
- 4.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de julho de 2014 (“Data de Emissão”).
- 4.13 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das debêntures será de 6 (seis) anos contados da data de vencimento, vencendo, portanto, em 28 de julho de 2020 (“Data de Vencimento”).

- 4.14 *Amortização Programada do Valor Nominal.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais, com carência de 36 (trinta e seis) meses, pagando-se, portanto, a primeira parcela ao final do 48º (quadragésimo oitavo) mês ("Amortização Programada"), sendo (i) a primeira, devida em 28 de julho de 2018, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) a segunda, devida em 28 de julho de 2019, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e (iii) a terceira, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.14.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Data de Amortização Programada", cada uma das datas de amortizações programadas do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 acima.
- 4.15 *Antecipação do Pagamento de Amortização Programada.* Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.18 e 6.18.1 a 6.18.5 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 29 de julho de 2016 (inclusive), mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão), ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Antecipação do Pagamento de Amortização Programada"), antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas de Amortização Programada ("Antecipação da Amortização Programada"), isolada ou cumulativamente, desde que o pagamento da Antecipação da Amortização Programada seja realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto para a(s) Amortização(ões) Programada(s) subsequente(s), objeto da Antecipação da Amortização Programada, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Antecipação da Amortização Programada ("Valor da Antecipação da Amortização Programada"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Antecipação da Amortização Programada, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 4.16 *Remuneração.* A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 4.16.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 4.16.2 A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28 de janeiro de 2015 e, o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado ou resgate antecipado das Debêntures ou das datas de pagamento da Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 4.17 *Resgate Antecipado Facultativo*. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão), ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total ou parcial (neste caso, mediante sorteio a ser realizado nos termos do §2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações), das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido (i) da Remuneração das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 4.18 *Amortização Extraordinária*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, mediante aviso aos Debenturistas (nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão), ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), promover amortizações parciais antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

- 4.19 *Market Flex*. Até o dia anterior à Data de Liquidação, o Coordenador poderá submeter à Emissão quaisquer modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessária para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, conseqüentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão (“*Market Flex*”).
- 4.20.1 O direito ao *Market Flex* será exercível em determinadas situações que incluem, mas não se limitam às seguintes: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a Emissão; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas básicas de juros) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizam a Emissão contêm os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador e aceitas pela Emissora.
- 4.20.2 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, o Coordenador e a Emissora se desobrigam dos termos e condições contidos neste Contrato, sendo devido, neste caso, apenas o ressarcimento, pela Emissora, ao Coordenador, de eventuais despesas em que este último tenha incorrido até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovadas e previamente aprovadas pela Emissora, devendo ocorrer o ressarcimento no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de correspondência neste sentido.
- 4.21 *Demais Condições*. As demais condições das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

5 REGIME DE COLOCAÇÃO

- 5.1 *Garantia Firme de Colocação*. O Coordenador realizará a distribuição das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação, para o volume de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) para Emissão (“Garantia Firme”).

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 5.2 A Garantia Firme que trata a Cláusula 5.1 acima, será prestada em até 2 (dois) dias úteis após o cumprimento de todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 11 abaixo e em conformidade com os prazos e com a remuneração descritos neste Contrato, conforme aplicável, no caso de não haver demanda suficiente pelos Investidores Qualificados.
- 5.3 A Garantia Firme vigorará até 6 de agosto de 2014 (podendo esta data ser prorrogada a exclusivo critério do Coordenador, desde que por solicitação da Emissora) ou até que este Contrato não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro.

6 ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA DE LIQUIDEZ

- 6.1 Não serão celebrados contratos de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além de cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão por parte do Coordenador, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo:

- 7.1.1 preparar, com o auxílio do Coordenador e do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- 7.1.2 autorizar o Coordenador a divulgar a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata a presente Cláusula;
- 7.1.3 manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o agente fiduciário, o banco liquidante e escriturador mandatário e a CETIP, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- 7.1.4 apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- 7.1.5 comunicar imediatamente aos titulares das Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- 7.1.6 comunicar imediatamente ao Coordenador qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores Qualificados, de adquirir as Debêntures;
- 7.1.7 não divulgar ao público informações referentes a Emissora, a Emissão ou as Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”);
- 7.1.8 abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- 7.1.9 colocar à disposição do Coordenador os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento;
- 7.1.10 elaborar, com a colaboração do Coordenador, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis, todos os materiais e documentos necessários à realização da Emissão;
- 7.1.11 submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- 7.1.12 proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
- (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido, com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
 - (c) demonstração do resultado do exercício;
 - (d) demonstração de fluxo de caixa;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (e) parecer da auditoria externa; e
 - (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
- 7.1.13 arcar com todos os custos relativos à Emissão nos termos e condições constantes dos documentos pertinentes;
- 7.1.14 efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora;
- 7.1.15 cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM 400, inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
- 7.1.16 fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável; e
- 7.1.17 manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos da referida manutenção.
- 7.2 Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas, aquelas estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo legal/regulamentar;
 - (d) manter os documentos mencionados na letra “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo legal/regulamentar;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 comunicando imediatamente ao coordenador líder da oferta;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(h) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

7.2.1 As informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos das letras “c” e “f” acima deverão ser imediatamente enviadas às entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures forem admitidas à negociação.

7.2.2 De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

7.3 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

7.3.1 avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta Restrita e suas condições;

7.3.2 solicitar, com a Emissora, o pedido de registro da Oferta Restrita na CETIP, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta Restrita;

7.3.3 participar ativamente, em conjunto com a Emissora, às expensas da Emissora, na forma deste Contrato e do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre as Partes, na elaboração dos documentos da Oferta Restrita;

7.3.4 elaborar, acompanhar e controlar o Plano da Oferta Restrita, em conjunto com a Emissora, nos termos da regulamentação vigente;

7.3.5 suspender a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta Restrita, o que será devidamente comunicado à Emissora;

7.3.6 sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.5 acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM;

7.3.7 guardar, por 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão toda a documentação relativa à Oferta Restrita;

7.3.8 até que a Oferta Restrita seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;

7.3.9 abster-se de negociar, até a data de encerramento da Oferta Restrita, com valores mobiliários de emissão da Emissora, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48,

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

- 7.3.10 abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- 7.3.11 a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- 7.3.12 prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Qualificados a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- 7.3.13 divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- 7.3.14 certificar-se de que os Investidores Qualificados têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- 7.3.15 certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Qualificados;
- 7.3.16 obter do Investidor Qualificado que subscrever ou adquirir as Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476; e
- 7.3.17 efetuar a comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita prevista no artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento").

8 PRINCÍPIOS DO CONTRATO

- 8.1 Por este Contrato, as Partes declaram, mútua e expressamente, que ele foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9 REMUNERAÇÃO

- 9.1 Pela execução dos trabalhos aqui descritos visando a estruturação da Emissão e distribuição das Debêntures, a Emissora pagará ao Coordenador as seguintes remunerações ("Remunerações"):
 - (i) *Remuneração de Coordenação e Estruturação*: a este título a Emissora pagará ao Coordenador, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário;

- (ii) *Remuneração de Colocação*: a este título a Emissora pagará ao Coordenador, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário; e
- (iii) *Prêmio de Garantia Firme*: a este título a Emissora pagará ao Coordenador, uma comissão de 0,60% (sessenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, independentemente do exercício da Garantia Firme.

9.2 Sem prejuízo das Remunerações previstas acima, adicionalmente, caso a Emissora opte por não realizar a Emissão, por fato exclusivo e atribuível à Emissora, na forma prevista na Cláusula 12 deste Contrato, o Coordenador fará jus a uma remuneração total de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão, na proporção da Garantia Firme, a ser paga pela Emissora, em até 10 (dez) dias úteis da data de comunicação, pela Emissora e/ou pelo Coordenador, conforme aplicável, da não realização da Emissão (“Remuneração de Descontinuidade”). A Remuneração de Descontinuidade não será devida caso a Emissora opte pela não realização da Emissão em virtude de quaisquer condições decorrentes do *Market Flex*, a seu exclusivo critério.

9.2.1 Todos os pagamentos devidos a título de Remunerações e Remuneração de Descontinuidade deverão ser feitos à vista, na conta corrente n.º 715.881-5, Agência 1769-8, do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Coordenador, na data da subscrição e integralização das Debêntures, no caso da Remuneração de Descontinuidade, em até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação prevista na Cláusula 9.2 acima, em moeda corrente nacional, devendo ser acrescido a esses pagamentos o valor correspondente aos tributos que venham a incidir sobre os mesmos pagamentos, conforme detalhado a seguir.

9.2.2 Das importâncias recebidas a título de Remuneração, o Coordenador emitirá recibo à Emissora.

9.2.3 A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, as remunerações e os reembolsos devidos ao Coordenador no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos sem deduções e/ou retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos às Remunerações e à Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos tão somente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Natureza (“ISS”); à Contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”); e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), de forma que o Coordenador receba as Remunerações e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

- 9.3 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Remunerações não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

10 DESPESAS

- 10.1 A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não limitadas a: registro na CETIP, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário, Agente Fiduciário e assessor jurídico.
- 10.2 A Companhia reembolsará o Coordenador por quaisquer despesas em que este tenha incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (“*out-of-pocket*”) em que o Coordenador venha a incorrer, relacionadas diretamente à Emissão, até a data da rescisão ou revogação do presente Contrato, desde que devidamente comprovadas e previamente aprovadas pela Emissora. O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela Emissora, de solicitação nesse sentido. Independentemente da Emissão ser consumada, a Emissora concorda em pagar ou reembolsar ao Coordenador todas as despesas efetivamente incorridas e necessárias à implementação da Emissão.
- 10.3 As disposições contidas nesta Cláusula 10 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo do Contrato, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das despesas incorridas pelo Coordenador, na forma aqui prevista.

11 CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 11.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 12 abaixo e sem prejuízo do reembolso das Despesas incorridas, nos termos da Cláusula 10 acima, o cumprimento, por parte do Coordenador, dos deveres e obrigações assumidos neste Contrato é condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):
- (i) autorização expressa ao Coordenador, para divulgar os termos da Emissão, inclusive *marketing* com o logo da Emissora, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (ii) preparação, negociação e conclusão de toda documentação necessária à Emissão, em substância satisfatória ao Coordenador, ao assessor jurídico e à CETIP;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (iii) aprovação, por parte do Coordenador e do assessor jurídico, contratado pela Emissora, de toda documentação legal pertinente à Emissão;
- (iv) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se a indenizar o Coordenador, em caso de culpa, dolo ou má fé da Emissora, por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas, na forma da Cláusula 17;
- (v) formalização e registro da Escritura da Emissão, que detalha todas as condições da Emissão, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (vi) contratação pela Emissora, que também se responsabilizará pelas respectivas remunerações, de assessor jurídico, de Agente Fiduciário, de Banco Liquidante, de Escriturador Mandatário e outros (conforme aplicável) necessários para a conclusão dos trabalhos indicados neste Contrato;
- (vii) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e à distribuição das Debêntures, necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476 demais normas da CVM e do Código ANBIMA;
- (viii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato e para a realização da Emissão;
- (ix) que o levantamento de informações e o processo de *due diligence* tenha sido efetuado e concluído de maneira satisfatória ao Coordenador e aos assessores jurídicos e que a Emissora, sua controladora, controladas e coligadas (conforme aplicável) tenham disponibilizado todas as informações solicitadas, tendo sido verificada condição econômico-financeira plausível, além de atender às normas aplicáveis a operações de emissão de títulos e valores mobiliários no mercado doméstico, inclusive acordo de acionistas, se houver;
- (x) recebimento, pelo Coordenador e pela Emissora, de *legal opinion* emitida pelo assessor jurídico, em termos satisfatórios ao Coordenador, relativo à Emissão, atestando dentre outras, quanto às seguintes questões: (i) validade de constituição e capacidade da Emissora de contrair as obrigações nos termos dos documentos da

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissão; (ii) constituição das debêntures como obrigações válidas, lícitas, legítimas, exequíveis e vinculantes; (iii) validade e cumprimento das normas legais na elaboração dos documentos da Emissão; (iv) existência de todos os registros, arquivamentos, averbações ou anotações necessários para validade e eficácia das obrigações assumidas pela Emissora; (v) capacidade da Emissora para a celebração dos documentos referentes a Emissão; e (vi) a simetria de informações entre a *due diligence* e os documentos da Emissão;

- (xi) suficiência, completude, veracidade, validade, precisão e manutenção de todas as declarações feitas pela Emissora e de todas as informações e declarações constantes da Escritura da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão;
- (xii) acordo entre a Emissora e o Coordenador, nos limites da legislação em vigor, especificamente da Instrução CVM 476, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, inclusive mediante a designação de representantes da Emissora para apresentar a Emissora em reuniões individuais;
- (xiii) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora junto à CVM devidamente atualizado;
- (xiv) observância pela Emissora durante todo o período de distribuição e até a data da comunicação de encerramento da Emissão, às normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento e/ou cuja mudança implique em alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (xvi) realização de todos os negócios jurídicos contratados entre a Emissora e o Coordenador com relação à Emissão, bem como o cumprimento, pela Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, exigíveis até a Data de Emissão das Debêntures;
- (xvii) entrega por representantes da Emissora de certificado, em termos aceitáveis ao Coordenador, atestando a veracidade e suficiência das informações prestadas durante o processo de *due diligence* da Emissora e formalização da Emissão;
- (xviii) realização do registro da Oferta na CETIP com a subsequente liberação das Debêntures para distribuição e negociação, recolhendo a Emissora toda e qualquer taxa ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (xix) não ocorrência de qualquer alteração de ordem societária, financeira ou operacional da Emissora que, conforme entendimento do Coordenador, impacte a Emissora de forma relevante;
- (xx) existência, a critério do Coordenador, com fundamentação aceitável pela Emissora, de condições favoráveis de mercado para a implementação da Emissão nos termos indicados neste Contrato;
- (xxi) não estar a Emissora em período de vedação à realização de ofertas públicas com esforços restritos de colocação de valores mobiliários da mesma espécie em razão da realização de outras ofertas públicas com esforços restritos de colocação pela Emissora, conforme regulamentação aplicável;
- (xxii) manutenção da atual estrutura de controle acionário, direto e indireto, da Emissora;
- (xxiii) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a realização da Emissão;
- (xxiv) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao Coordenador nas demonstrações financeiras da Emissora, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e/ou financeira da Emissora;
- (xxv) não ocorrência de alteração substancial e adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Companhia, que comprovadamente impactem a Companhia, a critério do Coordenador conforme razoavelmente justificado;
- (xxvi) atendimento pela Emissora dos requisitos exigidos pela Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta; e
- (xxvii) a cessão fiduciária deverá estar corretamente constituída, devendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estar registrado nos competentes Cartório de Registro Títulos e Documentos.

11.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes a Emissão e a Oferta Restrita não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador por todas as Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio de correspondência do Coordenador para Emissora nesse sentido, bem como, na hipótese de não atendimento de uma ou mais condições precedentes por culpa exclusiva da Emissora, do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definida na Cláusula 9.2 acima.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

12 RESILIÇÃO

- 12.1 Este Contrato é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:
- (a) imposição de exigências por parte da legislação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão;
 - (b) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou alterações referentes às regras e condições para investimento de portfólio por parte dos investidores;
 - (c) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos de investimentos, instituições financeiras, administradores de carteira, etc.), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, dos valores mobiliários objeto da Emissão;
 - (d) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Emissora e, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras do mesmo setor e/ou afetar a colocação das Debêntures, bem como a precificação da Emissão;
 - (e) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
 - (f) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre fatos geradores constantes neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
 - (g) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (h) ocorrência de aumento substancial dos custos dos registros exigidos para a devida formalização da Emissão e/ou suas garantias, conforme o caso, de forma a comprometer os resultados dela esperados;
- (i) modificações regulatórias nos critérios de composição de portfolios de investidores institucionais, instituições financeiras e profissionais, que venham, de qualquer forma, alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários;
- (j) alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (k) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, conforme o caso, e que, torne a realização da Emissão desaconselhável;
- (l) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (m) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador, conforme por este justificado;
- (n) mudança de controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
- (o) não satisfação das Condições Precedentes referidas na Cláusula 11 acima deste Contrato;
- (p) descumprimento de qualquer das obrigações/responsabilidades assumidas pela Emissora no presente Instrumento e/ou nos demais documentos da Emissão; e
- (q) ocorrência de fato imputável a Emissora que inviabilize ou torne desinteressante ao Coordenador a realização da Emissão.

12.2 Apenas nas hipóteses de rescisão em razão da ocorrência de qualquer dos eventos, por fato exclusivo e atribuível à Emissora, descritos nas letras “k”, “l”, “n”, “o”, “p” e “q” acima, será devida ao Coordenador a Remuneração de Descontinuidade, prevista na Cláusula 9.2

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio, ao Coordenador, de correspondência, por escrito, comunicando a rescisão deste Contrato.

- 12.3 Em qualquer hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a Emissora reembolsará o Coordenador de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos pelo Coordenador até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovados e previamente aprovados pela Emissora. O reembolso das despesas devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelo Coordenador na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio, ao Coordenador, de correspondência, por escrito, comunicando a rescisão deste Contrato.

13 DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1 O Coordenador neste ato declara à Emissora que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representa na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes ao Coordenador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si.

13.2 A Emissora neste ato declara ao Coordenador que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato, do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato, o Contrato de Garantia e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato, o Contrato de Garantia e a Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração deste Contrato, do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças necessárias para a celebração deste Contrato, sendo todas elas válidas;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora;
- (viii) suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (ix) os documentos e informações fornecidos pela Emissora aos Investidores Qualificados e ao Coordenador no contexto da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, não tendo a

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Emissora omitido qualquer informação relevante para a decisão dos Investidores Qualificados de adquirir as Debêntures;

- (x) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados nas Debêntures;
- (xi) não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;
- (xii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) exceto conforme descrito nas demonstrações financeiras da Emissora ou em suas notas explicativas, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Garantia ou na Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (xiv) as declarações prestadas pela Emissora no Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão são verdadeiras;
- (xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xvi) seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xvii) é uma pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que o capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures; e
- (xviii) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Coordenador e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Coordenador, para definir o

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos.

14 EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 14.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador, a Emissora confere ao Coordenador exclusividade para estruturar a Emissão contemplada neste instrumento. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a data de assinatura deste Contrato até o prazo final de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da distribuição das Debêntures objeto da Emissão, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a anuência do Coordenador, por escrito, sob pena de reembolsá-lo por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes.
- 14.2 A Emissora toma ciência concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes do Coordenador e que o Coordenador poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a essas outras pessoas. Todavia, o Coordenador salienta à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, o Coordenador obriga-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações recebidas da Emissora para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes do Coordenador.

15 CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358, e demais disposições aplicáveis, os termos da presente e as informações que deste instrumento resultarem são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Emissão ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações/análises aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (c) já

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados, e (d) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; e (e) a divulgação das informações seja feita aos potenciais investidores, no curso normal da Emissão.

16 PERÍODO DE SILÊNCIO

16.1 A Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador e da CVM. O Coordenador neste ato coloca-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio, especialmente às regras constantes do artigo 48 da Instrução CVM 400. A Emissora declara conhecer e comprometer-se-á a cumprir as disposições da norma em referência, não cabendo ao Coordenador qualquer responsabilidade pelo descumprimento desta norma pela Emissora.

17 INDENIZAÇÃO

17.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador e seus diretores, empregados e consultores, por prejuízos causados no âmbito das transações contempladas neste Contrato, comprometendo-se a reembolsar o Coordenador de todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de fato comprovadamente imputável ao Coordenador e/ou de seus diretores, empregados e consultores.

17.2 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas do Coordenador, e seus respectivos diretores, empregados e consultores, por qualquer prejuízo comprovadamente causado a eles (i) pela quebra material, imprecisão e/ou inveracidade material das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador; ou (ii) pela quebra material, imprecisão e/ou inveracidade material das informações prestadas pela Emissora ao Coordenador; ou (iii) por qualquer omissão relevante por parte da Emissora, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.

17.3 A Emissora também ficará obrigada a ressarcir o Coordenador ou quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas acima mencionadas de qualquer custo ou despesa razoavelmente incorrida para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver de suportar em decorrência do acima exposto.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

17.4 A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato.

18 DURAÇÃO

18.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 18.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11 e 12 acima, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de encerramento da Oferta Restrita.

18.2 Independentemente do disposto na Cláusula 18.1 acima, as disposições da Cláusula 7.1 acima, e das Cláusulas 10 acima, 12.2 acima, 15 acima, 16 acima, 17 acima, 20 abaixo, 21 abaixo, 24 abaixo, sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

19 COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
Avenida Raja Gabaglia nº 1781, 13º andar, Luxemburgo
30450-372
Belo Horizonte, MG
At.: Luis Fernando Memoria Porto / Sr. Adalberto Pereira dos Santos
Telefone: (31) 3319-1170
Fac-símile: (31) 3319-1573
Correio Eletrônico: adalbertosantos@locamerica.com.br

(ii) para o Coordenador:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A
Rua Senador Dantas, 105 – 36º Andar
CEP: 20031-205
Rio de Janeiro, RJ

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Att. Marcelo Correa

Tel.: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8496

e-mail: marc.correa@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

20 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

20.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 abaixo, as Partes desde já reconhecem tratar-se este Contrato de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

21 DIREITO DE PREFERÊNCIA E MATCHING

21.1 A Emissora, neste ato, concede ao Coordenador e suas afiliadas o Direito de Preferência e *Matching* para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Emissora em operações de mercados de capitais no Brasil (renda fixa), que venham a ser contratadas pela Emissora.

(i) **Direito de Preferência:** Assim, caso as condições para a estruturação, coordenação, distribuição ou assessoria oferecidas pelo Coordenador ou por suas afiliadas, sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pela Emissora, esta deverá contratar o Coordenador e/ou suas afiliadas para prestar os serviços acima, sendo, de toda forma, facultado ao Coordenador declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que sua manifestação seja tempestiva, ou seja, desde que manifeste o seu não-interesse em participar em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento de comunicação da Emissora relativamente à apresentação da proposta pelo Coordenador.

(ii) **Direito de *Matching*:** Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador ou de suas afiliadas, não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pela Emissora, esta deverá assegurar ao Coordenador e/ou suas afiliadas, a prerrogativa de, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento de comunicação da Emissora, relativamente à existência de outra proposta em condições melhores, se assim desejar, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pela Emissora e, em assim fazendo, a Emissora deverá contratar o Coordenador e/ou suas afiliadas, sendo, também nesta hipótese, facultado ao BB-BI declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que sua manifestação seja tempestiva.

21.2 A Emissora assume o compromisso de enviar, ao Coordenador e/ou suas afiliadas, carta convite para apresentar proposta para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Emissora em operações de mercado de capitais (renda fixa), no Brasil.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

21.3 É facultado ao Coordenador declinar de tais convites, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que sua manifestação se dê em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da carta convite da Emissora, ou no prazo que estiver estipulado na carta convite.

21.4 Mencionados Direitos de Preferência e *Matching* os compromissos são válidos pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do presente Contrato.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as Partes.

22.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco prejudicará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

22.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

23 INFORMAÇÕES

23.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador poderá basear-se em informações prestadas pela Emissora e seus assessores, ou pelos outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

23.2 Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício nesta emissão, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador, por escrito.

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

24 RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

24.1 A decisão que for tomada pela Emissora, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na emissão. Assim, a Emissora manterá o Coordenador, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.

25 INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

25.1 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência deste Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a Escritura de Emissão, legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

26 FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de julho de 2014.

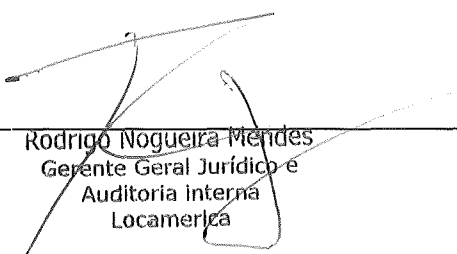
(As assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco).

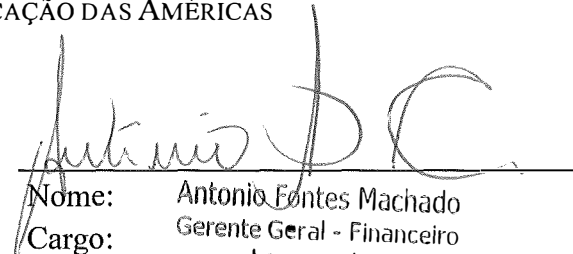
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 25 de julho de 2014, entre Companhia de Locação das Américas e BB – Banco de Investimento S.A – Página de Assinaturas 1/2.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS



Nome: Rodrigo Nogueira Mendes
Cargo: Gerente Geral Jurídico e
Auditoria Interna
Locamerica



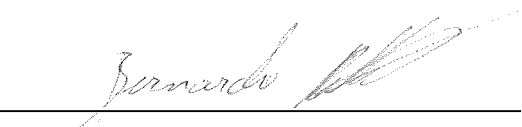
Nome: Antonio Fontes Machado
Cargo: Gerente Geral - Financeiro
Locamerica

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL DA
NONA EMISSÃO DE COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

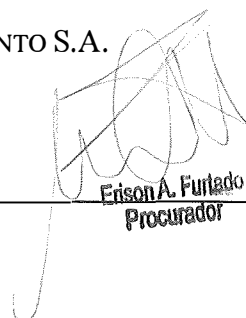
Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas, celebrado em 25 de julho de 2014, entre Companhia de Locação das Américas e BB – Banco de Investimento S.A – Página de Assinaturas 2/2.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:


Bernardo Rottle
Procurador

Nome:


Edison A. Furtado
Procurador

Testemunhas:

Nome:

Id.: Érika Cardoso Marinho
CPF/MF: 101.850.236-41

Nome:


Nome: PAULO B. H. C. MIRANDA
Id.: 043MG 146.898
CPF/MF: 015.444.016-71